



AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

Comissão de Economia, Inovação,
Obras Públicas e Habitação

N.º Único: 685589
N.º de Entrada: 523
Data: 15-10-2021

6CEIOPH@ar.parlamento.pt

Exmo. Senhor
Deputado António Topa
Presidente da 6.ª Comissão de Economia, Inovação e
Obras Públicas e Habitação
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

S/ Referência
Email

S/ Comunicação
08-09-2021

N/ Referência
10239-CA/2021
DS.SUP.060

Data
13-10-2021

Assunto: 6.ª Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação – Assembleia da República – Petição n.º 49/XIV/1.ª “Mais e melhores condições dos autocarros da empresa Vimeca, no âmbito do transporte de passageiros”.

Caro Presidente,

Acusando a receção da comunicação de V. Exa, que desde já agradecemos, remetemos em anexo a posição desta Autoridade quanto à matéria objeto da petição supra designada.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar o desiderato de uma profícua colaboração com a Assembleia da República, na prossecução do superior interesse público, da promoção da coesão territorial e social e de uma Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável.

Com os melhores cumprimentos. *e eleva de estima pessoal*

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Vitorino

6.ª Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação – Assembleia da República – Petição n.º 49/XIV/1.ª “Mais e melhores condições dos autocarros da empresa Vimeca, no âmbito do transporte de passageiros”.

A título de ponto prévio, considera-se ser de referir que as entidades competentes para a organização dos transportes locais, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), são os Municípios, as Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas, de acordo com os contratos interadministrativos que celebrem entre si quanto ao exercício partilhado de competências, ou quanto à delegação total ou parcial de competências que seja acordada.

No caso concreto apresentado, é a Área Metropolitana de Lisboa (AML) a entidade competente para a definição de obrigações de serviço público, aprovação de horários, percursos e frequências, bem como pelo pagamento das correspondentes compensações a que haja lugar relativamente ao operador Vimeca.

Será relevante mencionar que, em 2020, em consequência da crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID -19, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, regulamentado sucessivamente pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, pelo Decreto n.º 2- B/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito dos quais foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos.

Através do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, foi igualmente limitada a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública, determinando-se ainda que as empresas de transportes deviam, em articulação com as respetivas autoridades de transportes, adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e limitar o número máximo de passageiros transportados a 1/3 da lotação do veículo, de forma a garantir a distância de segurança entre passageiros.

Neste contexto, face a uma substancial redução da procura, foi promovida pela AML, bem como por outras autoridades de transportes locais, uma correspondente redução da oferta, sendo que, por outro lado, as sucessivas alterações às restrições e oscilações na procura, nem sempre possíveis de antecipar, motivaram constantes ajustes da oferta. Todas estas situações terão tido impacto, em 2020 e 2021, na qualidade do serviço habitualmente prestado.

Contudo, tais modificações aos serviços prestados, motivadas por circunstâncias excecionais, tiveram enquadramento legal pelo que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no



âmbito dos poderes que lhe são atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, designadamente de zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional e europeu, não poderia atuar no sentido de sancionar, do ponto de vista contraordenacional, eventuais incumprimentos de obrigações de serviço público, nos termos do artigo 46.º do RJSPTP, precisamente porque os referenciais existentes e antes em vigor, deixaram de se aplicar neste período, tendo sido sucessivamente alterados.

Acresce que, por parte da AML, no âmbito das suas competências de gestão de serviços de transportes locais, não foram reportados, no quadro do Estado de Emergência (ou mesmo fora deste), incumprimentos contratuais ou de obrigações de serviço público nos termos do estabelecido nos artigos 42.º e 48.º do RJSPTP, presumindo-se o assentimento aos níveis de serviços praticados pelos operadores e autorizados por aquela entidade. De notar que, nos termos do RJSPTP, as autoridades de transportes transmitem à AMT os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos nos artigos referidos, imediatamente após tomarem conhecimento da sua verificação, e colaboram na instrução do processo contraordenacional.

Por outro lado, e mais especificamente, no âmbito das competências legais atribuídas à AMT de tratamento de reclamações de passageiros¹, no ano de 2020 foi constatado que a Vimeca foi objeto de 296 reclamações, das quais 170 respeitam a motivos de reclamação evidenciados na petição, ou seja: incumprimento de paragem (21); incumprimento do horário de transporte (58); cancelamento do serviço (74) e baixa frequência do transporte (17).

Quanto às linhas Monte Abraão-Reboleira e Monte Abraão-Queluz Belas (carreiras 105 e 24), concretamente referidas na petição, assinalam-se 12 reclamações.

Neste âmbito, tal como é procedimento habitual, foram solicitados esclarecimentos à Vimeca e, em razão da matéria em causa, as mesmas foram encaminhadas para a AML, na qualidade de autoridade de transportes, atentas as atribuições e competências que lhe estão cometidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Relativamente às reclamações recebidas por via do Livro de Reclamações, as mesmas foram ainda objeto de análise tendo em vista a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, não se tendo apurado quaisquer factos suscetíveis de constituir contraordenação.

A título meramente informativo, assinala-se que até à presente data (i.e. entre 01.01.2021 e 30.09.2021) foram recebidas 105 reclamações classificadas na tipologia “*Cumprimento defeituoso/Não conforme o contrato/Incumprimento*”, das quais 83 respeitam aos motivos

¹ Relatórios Semestrais quanto ao Tratamento de Reclamações: <https://www.amt-autoridade.pt/consumidor/reclama%C3%A7%C3%B5es>

indicados, distribuídas do seguinte modo: incumprimento de paragem (11); incumprimento do horário de transporte (32); cancelamento do serviço (38) e baixa frequência do transporte (2).

De qualquer modo, importará referir que as insuficiências do atual sistema de transportes têm natureza estrutural, tal como em todo o país, e foram identificadas previamente, seja por reporte dos passageiros seja por avaliação da própria AML.

Por essa razão, em cumprimento do RJSPTP e do Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu, já vinha sendo preparado um procedimento concursal para a prestação de serviços de transporte público rodoviário de passageiros na região, do qual resulta um acréscimo de cerca de 40% da oferta à população, acompanhado da melhoria dos veículos e das condições de transporte de passageiros.

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, tal procedimento foi sujeito a parecer prévio vinculativo da AMT, em 2019, tendo o mesmo sido emitido em fevereiro de 2020, em sentido positivo, por se considerar que se encontrava em conformidade com enquadramento legal aplicável e promovia uma mobilidade eficiente, inclusiva a sustentável. Após decurso dos trâmites processuais e emissão de visto prévio favorável por parte do Tribunal de Contas, o referido contrato encontra-se em período de implementação inicial, esperando-se que em meados de 2022 se encontre em plena aplicação.

Atento o quadro recenseado, estima-se que as diversas insuficiências do sistema venham a ser supridas, melhorando-se o serviço à população, sem prejuízo da constante monitorização por parte da AML, na qualidade de gestora do contrato.

Também em todas as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas (em diversos Municípios que mantiveram competências nesta área) o processo de contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros se encontra em andamento², todos eles destinados a prover a melhoria dos serviços à população.

A AMT continuará a prosseguir as competências de promoção e defesa dos direitos dos passageiros, atuando do ponto de vista contraordenacional sempre que estejam em causa infrações de obrigações legais e contratuais, sem prejuízo das competências das autoridades de transportes locais na organização e gestão dos serviços de transportes que contratualizem.

13-10-2021

² Acompanhamento da implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Ponto de situação 2016-2020 - https://www.amt-autoridade.pt/media/2908/acompanhamento_implementacao_rjsptp_2016-2020.pdf